



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 357, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Altera o artigo 30 da Lei Complementar nº 318/2023, para dispor sobre o atendimento realizado pelo Conselho Tutelar do Município de Taquarituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1.º O artigo 30 da Lei Complementar nº 318/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30. O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro dos atendimentos e das providências adotadas em cada caso.

§ 1º. O horário e a forma de atendimento serão os regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo o atendimento dar-se em qualquer local do Município onde ocorra a violação aos direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão, de acordo com as seguintes regras:

I – Atendimento nos dias úteis das 08h às 17h; com 01 (uma) hora de almoço, que deverá ser realizada na forma de revezamento entre os membros do colegiado;

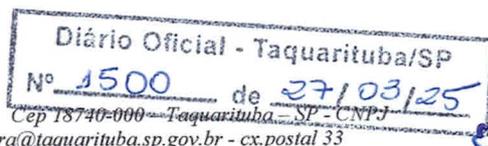
II – Sobreaviso das 17h às 08h;

III – Sobreaviso aos sábados, domingos e feriados;

IV – Durante os dias úteis, o atendimento será prestado diariamente pelos 05 (cinco) conselheiros tutelares de forma concomitante e presencial;

V – Durante os Sobreavisos após expediente, noturnos e Sobreavisos aos sábados, domingos e feriados, será previamente estabelecida escala de trabalho, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada de conselheiro tutelar de apoio;

VI – Os conselheiros tutelares reunir-se-ão, ordinariamente, a cada quinze dias, na sede do Conselho ou em outro local apropriado, em dia e hora a serem definidos de comum acordo e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, para avaliação e ratificação ou não dos atendimentos individualizados prestados pelos conselheiros tutelares e para tratar de demais assuntos referentes às atribuições legais do Conselho Tutelar, cujas sessões serão instaladas com o quórum mínimo de três conselheiros tutelares, lavrando-se ata.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2º. O descumprimento injustificado das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no regimento interno, acarretará na aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei, bem como do regimento interno.”

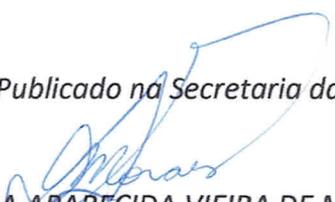
Artigo 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 26 de março de 2025.



EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa